

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª Região

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2154/2024

TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA, sociedade empresária, com sede e foro jurídico em Fortaleza/Ceará, à Rua Sousa Pinto, nº. 139, Bairro Aerolândia, CEP 60.851-190, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.631.006/0001-43, vem, através de seu representante legal, **IMPUGNAR O EDITAL** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025**, pelo que expõe para ao final requerer o seguinte:

1. DOS FATOS

É cediço que o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª Região** publicou, através de seu Pregoeiro, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025**, cujo objeto é a formação de ATA de sistema de registro de preços para eventual contratação empresa especializada para prestar os serviços de descarte de lâmpadas LED (tubulares e bulbo) e lâmpadas fluorescentes (tubulares e compactas), que possuem vapor de mercúrio, incluindo descontaminação, com coleta, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A **TRANSÁGUA**, uma vez que se interessou em participar do referido Pregão Eletrônico, analisou as exigências do edital e constatou a presença de irregularidades que viriam a confrontar os princípios regentes dos atos administrativos, conforme abaixo demonstrado.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Realizando uma análise do edital, percebe-se que o certame é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, insta demonstrar que a Lei Complementar nº. 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seus artigos 47 e 48, corrobora com a posição adotada pelo instrumento convocatório em comento.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e



simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º (Revogado).

§2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

Apesar de louvável a atitude da Administração Pública em dar exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte, tal atitude não corresponde à realidade local, pois apenas duas empresas do mesmo grupo econômico e enquadradas como ME/EPP estão credenciadas no órgão ambiental competente para executar os serviços.

Assim, impossível se olvidar o art. 49 da Lei Complementar 123/2006:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”

Ora, se há apenas duas empresas teoricamente enquadradas como ME ou EPP aptas a executar o serviço, a exigência editalícia ora combatida não se mostra coerente com a realidade local. Prova disso é que o próprio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª Região** lançou certame exclusivo para ME/EPP e o mesmo restou deserto, demonstrando que a competitividade é baixa (Ata em anexo).

Dessa forma, tendo em vista a realidade local, deve o instrumento convocatório em análise ser modificado, a fim de que não torne exclusivo para ME/EPP nenhum dos itens licitados. É importante se asseverar que, caso o certame prossiga sem as devidas modificações, este estará eivado de ilegalidade, posto que desobedece a legislação federal, em especial a Lei Complementar nº. 123/2006.

3. DO PEDIDO

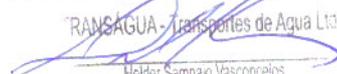
Ex positis, a empresa ora impugnante requer que sejam realizadas as modificações necessárias do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025, em face das irregularidades/ilegalidades apontadas na presente peça.

Pugna, ainda, para que após realizadas as modificações acima identificadas, ou seja, permitir ampla concorrência, sejam reabertos todos os prazos estabelecidos no início do certame.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2025.

TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA

TRANSÁGUA - Transportes de Água Ltda.

Helder Sampaio Vasconcelos
Gerente Administrativo

HELDER SAMPAIO VASCONCELOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 80004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A.REGIAO

PREGÃO 90040/2024

Às 10:00 horas do dia 04 de novembro do ano de 2024, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 2154/2024, Pregão nº 90040/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	CE
Objeto da compra:	Registro de preços para eventual contratação empresa especializada para prestar os serviços de descarte de lâmpadas LED (tubulares e bulbo) e lâmpadas fluorescentes (tubulares e compactas), que possuem vapor de mercúrio, incluindo descontaminação, com coleta, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos		
Entrega de propostas:	De 15/10/2024 às 08:00 até 04/11/2024 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 04/11/2024 às 10:00 (horário de Brasília)		

Grupo 1

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 8.568,0000
 Situação: Deserto e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
04/11/2024 10:00:08	Item deserto.
04/11/2024 10:00:40	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Tratamento de Resíduos

Tratamento de Resíduos
 Descarte de Lâmpada LED (tubulares e bulbo), incluindo coleta seletiva, descontaminação, reciclagem, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados.

Valor estimado: R\$ 2,0400 Critério de julgamento: Menor Preço
 Quantidade: 700 Unidade de fornecimento: UN
 Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,0100
 Tratamento Diferenciado: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)
 Situação: Deserto e Homologado

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 1.		

Item 2 do Grupo G1 - Tratamento de Resíduos

Tratamento de Resíduos

Descarte de Lâmpadas fluorescentes (tubulares e compactas), com vapor de mercúrio, incluindo coleta seletiva, descontaminação, reciclagem, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados.

Valor estimado:	R\$ 2,0400	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	3200	Unidade de fornecimento:	UN
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 2.		

Item 3 do Grupo G1 - Tratamento de Resíduos

Tratamento de Resíduos

Descarte de Lâmpada halógena incandescente, com filamento de tungstênio, incluindo coleta seletiva, descontaminação, reciclagem, transporte e destinação final de todos os resíduos gerados.

Valor estimado:	R\$ 2,0400	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	300	Unidade de fornecimento:	UN
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Deserto e Homologado		

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 3.		



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23200214372

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

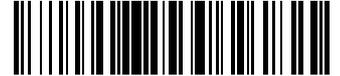
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TRANSAGUA TRANSPORTES DE AGUA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



GEN2158884464

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		044	1	CISAO PARCIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

19 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5571157 em 07/05/2021 da Empresa TRANSAGUA TRANSPORTES DE AGUA LTDA, CNPJ 06631006000143 e protocolo 210584017 - 06/05/2021. Autenticação: 3BBA17E8338329D61051584A376CF2411A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.401-7 e o código de segurança aaoN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/058.401-7	CEN2158884464	19/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.237.633-72	HUGO SAMPAIO VASCONCELOS	30/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5571157 em 07/05/2021 da Empresa TRANSAGUA TRANSPORTES DE AGUA LTDA, CNPJ 06631006000143 e protocolo 210584017 - 06/05/2021. Autenticação: 3BBA17E8338329D61051584A376CF2411A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.401-7 e o código de segurança aaoN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

TRANSAGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA

CNPJ(MF) nº 06.631.006/0001-43

Nire/Jucec 23.2.0021437-2

Vigésima Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito os abaixo qualificados:

HUGO SAMPAIO VASCONCELOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 29/11/1979, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 90002286675 SSP/CE e do CPF(MF) nº 830.237.633-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Medianeira, 81 Apto. 1902 - Bairro: Aldeota – CEP: 60.140-080; e

HELDER SAMPAIO VASCONCELOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1982, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 90002286667 SSP/CE e do CPF(MF) nº 928.530.133-91, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Av. Beira Mar, 2120 apto 1606 - Bairro: Meireles – CEP: 60.165-120.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada “**TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA.**”, estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Sousa Pinto, 139 – Bairro: Aerolândia – CEP: 60.851-190, inscrita no CNPJ(MF) 06.631.006/0001-43, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nire nº 23.2.0021437-2, por despacho de 04/06/1981, decidem, de comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, e o fazem mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

Primeira – Nos termos das deliberações tomadas por unanimidade de votos, objeto da Ata de Reunião dos sócios realizada em 29/01/2021, aprovaram a CISÃO PARCIAL desta sociedade, com versão de parcela do seu Patrimônio Líquido para uma nova sociedade a denominar-se **H2SV LOGISTICA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA**, nos termos do INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO celebrado em 29/01/2021 e da aprovação do LAUDO DE AVALIAÇÃO, documentos anexos a mencionada Ata. Em consequência da CISÃO PARCIAL aprovada, o patrimônio líquido desta sociedade ficará reduzido em R\$985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais), cujos beneficiários estão abaixo relacionados:

SÓCIOS BENEFICIÁRIOS:	VR CAPITAL INCORPORADO
HUGO SAMPAIO VASCONCELOS	492.500,00
HELDER SAMPAIO VASCONCELOS	492.500,00
TOTAL	985.000,00

Segunda – Pela CISÃO PARCIAL, haverá redução do capital social desta sociedade, no valor de R\$985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais), refletindo na participação de ambos os sócios, proporcionalmente as suas respectivas participações no capital social.



Terceira – Face o processo de cisão o capital social da sociedade fica no valor de R\$1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais) dividido em 1.015.000 (um milhão e quinze mil) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R\$	PART %
HUGO SAMPAIO VASCONCELOS	507.500	507.500,00	50,00
HELDER SAMPAIO VASCONCELOS	507.500	507.500,00	50,00
TOTAL	1.015.000	1.015.000,00	100,00

§ 1º – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Quarta – As demais cláusulas e condições do Contrato Social e Aditivos posteriores, não alteradas ou retificadas no todo ou em parte pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Quinta – Os sócios resolvem consolidar o texto do contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Contrato Social Consolidado

TRANSAGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA

CNPJ(MF) nº 06.631.006/0001-43

NIRE/JUCEC 23.2.0021437-2

HUGO SAMPAIO VASCONCELOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 29/11/1979, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 90002286675 SSP/CE e do CPF(MF) nº 830.237.633-72, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Medianeira, 81 Apto. 1902 - Bairro: Aldeota – CEP: 60.140-080; e

HELDER SAMPAIO VASCONCELOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1982, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 90002286667 SSP/CE e do CPF(MF) nº 928.530.133-91, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Av. Beira Mar, 2120 apto 1606 - Bairro: Meireles – CEP: 60.165-120.

Tem entre si, justos e contratados, uma sociedade empresária Limitada, a qual é regida em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:



Cláusula Primeira – Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação social “**TRANSÁGUA TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA**”. Utilizando por nome fantasia a expressão “**ENGENIUM**”.

Cláusula Segunda - Sede e Filiais

A sede social e domicílio fiscal da sociedade é na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Sousa Pinto, 139 – Bairro: Aerolândia – CEP: 60.851-190, exercendo as atividades dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, e “o” da Cláusula Terceira, do Objeto Social, sendo a atividade principal a constante no item “a”.

§ 1º - A sociedade Possui as Filiais abaixo:

1. Estabelecida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará na Rua Sousa Pinto, 196 – Bairro: Aerolândia - CEP: 60.851-190, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.631.006/0004-96, tendo por objetivo as atividades dos itens “b”, “c” e “e”, da Cláusula Terceira, do Objeto Social.
2. Estabelecida na cidade de Maracanaú, estado do Ceará na Rua Leste 3, 655 – Bairro: Distrito Industrial I - CEP: 61.939-080, tendo por objetivo as atividades dos itens “a”, “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “m” e “n” da Cláusula Terceira, do Objeto Social.

§ 2º - A sociedade poderá ainda quando servir aos seus interesses, abrir escritórios ou outras filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz.

Cláusula Terceira – Objeto Social

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

- a) Transportes rodoviários de carga em geral, incluso água bruta, municipal – CNAE 4930-2/01;
- b) Transporte e coletas de resíduos perigosos nos estados físicos sólido, semissólido e líquido – CNAE 3812-2/00;
- c) Transportes e coletas de resíduos não perigosos, nos estados físicos sólido, semissólido e líquido – CNAE 3811-4/00;
- d) Transportes municipal de água potável – CNAE 3600-6/02;
- e) Transportes rodoviários de carga em geral, intermunicipal e interestadual – CNAE 4930-2/02;
- f) Engenharia Civil, Serviços de Saneamento, Engenharia mecânica, Serviços de Manutenção e Operação de Máquinas, Equipamentos, Talhas, Pontes Rolantes, Guindastes, Peneiras, sem venda de peças de reposição – CNAE 7112-0/00;



- g) Locação própria de veículos, máquinas, equipamentos, Talhas, Pontes Rolantes e Guindastes – CNAE 4399-1/04;
- h) Tratamento e disposição de resíduos não perigosos – CNAE 3821-1/00;
- i) Tratamento e disposição de resíduos perigosos – CNAE 3822-0/00;
- j) Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos – CNAE 3900-5/00;
- k) Atividades de limpeza de esgotos domésticos, industriais e afins – CNAE 8129-0/00;
- l) Assessoria, consultoria técnica, planejamento, elaboração de planos, implantação e gerenciamento de projetos de sistemas municipais de limpeza urbana e consórcios intermunicipais, relacionados a meio ambiente e gerenciamento de resíduos sólidos, semissólidos e líquidos – CNAE 7490-1/99;
- m) Desobstrução, desassoreamento e limpeza de tubulação de esgoto, galerias pluviais, estações elevatórias de esgoto, caixas desarenadoras, ETE, lagoas de Estabilização e outros – CNAE 3702-9/00;
- n) A coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais, por meio de veículos de esgotamento e outros meios de transporte – CNAE 3701-1/00;
- o) A manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto, bem como a Construção de Redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, correlata – CNAE 4222-7/01.

Clausula Quarta – Duração e Início das Atividades

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades tiveram início em 02/05/1981.

Clausula Quinta – Capital Social

O capital social subscrito é no valor de R\$1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais) dividido em 1.015.000 (um milhão e quinze mil) quotas de capital de valor unitário R\$1,00 (um real), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R\$	PART %
HUGO SAMPAIO VASCONCELOS	507.500	507.500,00	50,00
HELDER SAMPAIO VASCONCELOS	507.500	507.500,00	50,00
TOTAL	1.015.000	1.015.000,00	100,00

§ 1º – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



§ 3º - Na forma do art. 997, inciso VIII, da Lei 10.406/02, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Clausula Sexta – Administração

A Administração e o uso da denominação social da sociedade são exercidos pelos sócios **HUGO SAMPAIO VASCONCELOS e HELDER SAMPAIO VASCONCELOS**, já qualificados anteriormente, com os poderes e atribuições de administrador, que, assinarão isoladamente e representarão a sociedade, ativa e passivamente, seja como autor ou réu, em juízo ou fora dele e perante terceiros e qualquer repartição pública, ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade de economia mista e para-estatais.

§ 1º - Os administradores poderão receber "pró-labore" em valores e periodicidade fixada de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social.

§ 2º - É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º – Sempre será necessária anuência expressa de todos os sócios administradores para assinar, aceitar, emitir ou endossar notas promissórias ou letras de câmbio; contrair empréstimos de qualquer natureza, inclusive os créditos custeados na modalidade FINAME e FNE; descontar duplicatas ou outros títulos de créditos; onerar ou alienar bens imóveis da sociedade;

§ 4º – Assinar e endossar cheques, ordem de pagamento para qualquer destinatário, DOC bancários e qualquer forma de débitos em conta-corrente bancárias, são assinados isoladamente.

§ 5º – A sociedade poderá nomear procuradores para qualquer fim, especificando no instrumento de procuração os poderes e o prazo de vigência do mandato.

Clausula Sétima – Deliberações Sociais

Nos termos do disposto no artigo 1076 – Incisos I e II da Lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive, para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade de sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas de capital da sociedade.

§ Único - No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do Contrato Social poderá ser realizada por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do Capital Social.

Clausula Oitava – Prestação de Contas



Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Clausula Nona – Transferências de quotas

Nenhum quotista poderá ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas antes de ofertá-las aos demais quotistas, que terão preferência para aquisição das mesmas por seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das cotas poderá ser feita por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialista indicado pelos demais quotistas, ficando o ônus da contratação às custas do quotistas que deseje ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas cotas.

§ 1º - Qualquer quotista que pretender ceder, transferir, alienar ou onerar, a qualquer título, suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, contendo todas as condições da oferta.

§ 2º – Decorrido os 30 (trinta) dias, se algum quotista não exercer a opção a ele assegurada de acordo com o presente, as quotas que ele poderia ter comprado serão oferecidas aos quotistas remanescentes, que terão 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação, para exercer a opção ou renunciar a mesma.

§ 3º – Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

§ 4º – Toda e qualquer venda, cessão, oneração ou transferência de quotas que for realizada sem a observância ao disposto nesta clausula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

Clausula Décima – Dissolução da sociedade

A sociedade será extinta por lei ou por vontade dos sócios, devendo, nesta hipótese, cada sócio receber os valores e os haveres apurados, proporcionalmente as suas quotas integralizadas.

§ 1º – A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição judicial de qualquer um dos sócios, mas prosseguirá com a admissão, sempre com a aquiescência do sócio remanescente, de um herdeiro ou sucessor legal, representante legal ou, no caso de inexistir interesse dos herdeiros e sucessores, um novo sócio, que pagará ao herdeiro do falecido sua quota de capital social pelo valor estipulado com base no Balanço Extraordinário na data da ocorrência, levantado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



§ 2º - No caso de ingresso na sociedade de herdeiro ou sucessor menor, a administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio remanescente até que o herdeiro atinja a maioria.

§ 3º - Há de ser levado em consideração, no momento da dissolução da empresa, a disponibilidade financeira desta, viabilizando, preferencialmente, a continuidade e a manutenção do capital de giro em geral, sendo assegurada, ainda, a preferência de compra ao sócio remanescente, observados os critérios inseridos na Cláusula Nona deste pacto.

§ 4º - A sociedade não se dissolverá com uma futura separação conjugal dos sócios administradores, os quais firmam, neste ato, um compromisso de, ao contraírem matrimônio, incluir as suas quotas individuais do capital social desta empresa já integralizadas como bens adquiridos antes do casamento, não fazendo parte de futuro rol de bens do casal.

§ 5º - Os sócios assumem, ainda, o compromisso de não casar com regime de comunhão universal de bens e, no caso de contrair casamento em regime de comunhão parcial, será feito, obrigatoriamente, um pacto antenupcial com as condições acima relatadas, tirando o direito do futuro cônjuge às quotas individuais do capital social desta empresa, de forma definitiva e obrigatória.

§ 6º - No caso de descumprimento dos compromissos firmados nos Parágrafos Terceiro e Quarto, da Cláusula Décima, do presente contrato, os sócios responderão individualmente, com seus bens pessoais, pelos prejuízos causados à sociedade.

Cláusula Décima Primeira – Exercício Social

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial correspondente, bem como, preparadas as demais demonstrações contábeis/financeiras exigidas por lei. Os lucros e/ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou desproporcionalmente a participação dos sócios no capital social, não se excluindo da distribuição nenhum dos sócios.

§ 1º - No caso de distribuição desproporcional a participação dos sócios no capital social, será necessária a deliberação unânime dos sócios, lavrando-se ata de reunião dos sócios, realizada especialmente para esta finalidade, devendo haver a unanimidade dos sócios.

§ 2º - A sociedade ao interesse de sócios representando a totalidade do Capital Social poderá levantar balanços intermediários em qualquer data do exercício social e em razão dos resultados apurados efetuar a distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o Capital Social.

Cláusula Décima Segunda – Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima Terceira – Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Clausula Décima Quarta - Foro

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo ao Contrato Social da sociedade empresária limitada.

Fortaleza(CE), 29 de janeiro de 2021.

Sócios:

HUGO SAMPAIO VASCONCELOS
SOCIO ADMINISTRADOR

HELDER SAMPAIO VASCONCELOS
SOCIO ADMINISTRADOR





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/058.401-7	CEN2158884464	19/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
928.530.133-91	HELDER SAMPAIO VASCONCELOS	06/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

830.237.633-72	HUGO SAMPAIO VASCONCELOS	30/04/2021
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5571157 em 07/05/2021 da Empresa TRANSAGUA TRANSPORTES DE AGUA LTDA, CNPJ 06631006000143 e protocolo 210584017 - 06/05/2021. Autenticação: 3BBA17E8338329D61051584A376CF2411A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.401-7 e o código de segurança aaoN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRANSAGUA TRANSPORTES DE AGUA LTDA, de CNPJ 06.631.006/0001-43 e protocolado sob o número 21/058.401-7 em 06/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5571157, em 07/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA QUATRO DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.237.633-72	HUGO SAMPAIO VASCONCELOS	30/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
830.237.633-72	HUGO SAMPAIO VASCONCELOS	30/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		
928.530.133-91	HELDER SAMPAIO VASCONCELOS	06/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
117.192.303-15	Carlos Bezerra Filho
194.887.503-91	Damiao Vieira Bezerra
235.992.193-20	José Avelar Gomes

Fortaleza, sexta-feira, 07 de maio de 2021

Documento assinado eletronicamente por Carlos Bezerra Filho em 07/05/2021, às 15:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/058.401-7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Damiao Vieira Bezerra em 07/05/2021, às 15:01.



Documento assinado eletronicamente por José Avelar Gomes em 07/05/2021, às 15:01.



Documento assinado eletronicamente por Turma Quatro em 07/05/2021, às 15:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/058.401-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5571157 em 07/05/2021 da Empresa TRANSAGUA TRANSPORTES DE AGUA LTDA, CNPJ 06631006000143 e protocolo 210584017 - 06/05/2021. Autenticação: 3BBA17E8338329D61051584A376CF2411A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.401-7 e o código de segurança aaoN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. sexta-feira, 07 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5571157 em 07/05/2021 da Empresa TRANSAGUA TRANSPORTES DE AGUA LTDA, CNPJ 06631006000143 e protocolo 210584017 - 06/05/2021. Autenticação: 3BBA17E8338329D61051584A376CF2411A3. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/058.401-7 e o código de segurança aaoN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1853037863

NOME
HELDER SAMPAIO VASCONCELOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
90002286667 SSP CE

CPF 928.530.133-91 DATA NASCIMENTO 25/08/1982

FILIAÇÃO
FERNANDO ANTONIO ARAUJO VASCONCELOS
MARIA SAMPAIO VASCONCELOS

PERMISSÃO ACC CATHAB AD

Nº REGISTRO 01435701760 VALIDADE 12/08/2025 1º HABILITAÇÃO 11/09/2000



OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

PROIBIDO PLASTIFICAR
1853037863

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO 15/09/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
IGOR VASCONCELOS PONTE
58348164664
CE176284320

CEARÁ